



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 13 de setembro de 2023.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 3254/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 51/2023

Autoria: Fabrício Petri

Ementa: Cria o Programa Social Anchieta Cidadã, destinado a ações de transferência de renda.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: 1ª Discussão

Ação realizada: Apresentado pedido de dispensa de interstício

Descrição:

Projeto aprovado pelo Plenário, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2023, por 09 (nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, da vereadora Marcia Cypriano.

Recebeu duas Emendas Modificativas apresentadas pela vereadora Marcia, que foram REJEITADAS pelo Plenário por 08 (oito) votos contrários e 02 (dois) votos favoráveis dos vereadores Robinho e Marcia.

Recebeu uma Emenda Modificativa ao Art. 1º, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que foi aprovada por unanimidade, a qual passo a transcrever:

"O Artigo 1º, § 2º do Projeto de Lei nº 51/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (.....)

§ 2º O Programa Municipal será destinado às famílias em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal mesmo que sejam beneficiárias de programas de transferência de renda do Governo Federal ou Estadual."

Recebeu uma Emenda Modificativa ao Art. 2º, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que foi aprovada por unanimidade, a qual passo a transcrever:

"O Artigo 2º, § 1º, II, Artigo 9º, § 3º, II, Artigo 9º e Artigo 10º do Projeto de Lei nº 51/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º (.....)

§ 1º (.....)

II - a família deverá possuir renda per capita compatível com a renda per capita do Programa Bolsa Família do Governo Federal, considerando os dados contidos no cadastro único;

Art. 9º (.....)

§ 3º (.....)

II - quando sua renda familiar for superior ao valor previsto no Programa Bolsa Família do Governo Federal;

Art. 9º No exercício de 2024 o município não aumentara o quantitativo de famílias beneficiadas com o programa.

Art. 11º No exercício de 2024 o município não aumentara o quantitativo de famílias beneficiadas com o programa.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Recebeu uma Emenda Modificativa ao Art. 6º, apresentada pelo vereador Robinho, que foi aprovada por unanimidade, a qual passo a transcrever:

"O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. A participação comunitária e o controle social do Programa serão realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a fiscalização da utilização dos recursos e cumprimento dos objetivos do programa serão realizados pela Câmara Municipal de Anchieta por meio de relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser enviado mensalmente ao Órgão, contendo o seguinte:

I. Número de benefícios pagos no mês;

II. Nomes das famílias beneficiadas com seus respectivos números no Cadastro Único; e

III. Valor total dos benefícios pagos no mês."

O projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Infraestrutura e Serviços Públicos e Direitos Humanos e Monorias.

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)**

